



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 66 • São Paulo, sábado, 1º de abril de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.622, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Ouro Verde, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.234, de 13 de março de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ouro Verde, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 2023.

DECRETO Nº 67.623, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, de parte de imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto 67.624, de 31 de março de 2023

ANEXO IV

a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

Ação	Bolsa-Trabalho	
Eixos programáticos	Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional	
Secretaria de Estado responsável	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Beneficiário	Deve preencher as seguintes condições: I - ser integrante de família que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio; II - esteja em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente; III - resida, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde deverão ser realizadas as atividades disponibilizadas pelo Programa.	
	Valor por beneficiário	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e uma cesta básica por mês
	Condição para pagamento do benefício	O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua realocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos, conforme detalhamento em resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.
Duração do benefício	Conforme definido em edital, com limite máximo de até 5 (cinco) meses	
Vigência do benefício	Exercícios de 2021 a 2024	

DECRETO Nº 67.625, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.513, de 23 de fevereiro de 2023

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.724.087,00 (Doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil e oitenta e sete reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da

Adolescente - Fundação CASA-SP, de parte do imóvel localizado na Avenida Nações Unidas, nº 1.233, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, objeto da matrícula nº 61.309, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, parte essa consistente em uma área de 12.732,96m² (doze mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), com 3.310,36m² (três mil trezentos e dez metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) de área construída, cadastrada no SGI sob o nº 49.534, identificada e descrita nos autos do Processo SEGOV-PRC-2022/02153.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA para operação do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Casa Vila Leopoldina.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela autoridade competente, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 2023.

DECRETO Nº 67.624, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo IV do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passando a vigorar na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 67.621, de 30 de março de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 2023.

Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
25050	AGÊNCIA METROPOLITANA			

3 1 90 07	BAIXADA SANTISTA - AGEM CONTRIB. A ENTIDADES			
3 1 90 11	FECHADAS DE PREVIDÊNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS	15001	100.966	
3 1 90 13	FIXAS-PESSOAL CIVIL	15001	1.234.479	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001	263.960	
3 3 90 14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001	10	
3 3 90 30	DIÁRIAS - CIVIL	15001	6.000	
3 3 90 33	MATERIAL DE CONSUMO	15001	15.515	
3 3 90 35	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001	131.647	
3 3 90 39	SERVIÇOS DE CONSULTORIA OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	10	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001	201.025	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001	19.444	
3 3 90 14	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001	75.000	
3 3 90 30	TOTAL		2.048.056	
3 3 90 33	DIÁRIAS - CIVIL	15014	1.211	
3 3 90 35	MATERIAL DE CONSUMO	15014	2.626	
3 3 90 39	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15014	20.000	
3 3 90 37	SERVIÇOS DE CONSULTORIA SERVLIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	15014	400.850	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	35.532	
3 3 90 47	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	149.231	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	6.575	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	616.025	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	2.664.121	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	2.664.121	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.599.415	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	2.664.121	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.064.886	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	275.443	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	2.800	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	8.212	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	51.130	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	18.919	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	283.730	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	5.100	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.710.220	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4.200	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	45.560	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	84.841	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	18.544	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40.572	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	5.352	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	2.011	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	201.080	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3.338.352	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3.037.274	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	6.375.666	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	8.286.966	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	8.286.966	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.340.329	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	6.375.666	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	8.286.966	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	4	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	18.919	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	283.728	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	5.100	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.710.218	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4.200	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	45.560	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	84.841	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	18.544	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	40.572	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	5.352	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	2.011	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	201.080	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3.338.352	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3.037.274	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	6.375.626	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	8.286.924	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	8.286.924	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.340.329	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	3	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	4	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	6.375.626	
4 4 90 51	OBRIG. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	8.286.924	

3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001	11	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001	22	
3 3 91 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	179	
3 3 91 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001	1.772.874	
3 3 41 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	42	
3 3 41 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014	42	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	40	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	40	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	1.772.956	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	1.772.956	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	1.772.956	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17596	1.772.956	
4 4 90				